

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GUSTAVO FRUET)

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para dispor sobre a prestação de informações aos usuários com relação à interrupção de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se a seguinte alínea ‘f’ ao inciso VI do art. 6º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017:

“Art.6º.....

.....

VI - .....

**f) causa da suspensão da prestação de serviços e a previsão para seu restabelecimento.**

.....” (NR)

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.460, de 2017, promoveu importantes avanços na proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos. Entre os direitos básicos dos usuários assegurados pela Lei, encontramos a participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços, a liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação, o acesso a informações relativas à sua pessoa constantes de registros e bancos de dados, a proteção de informações pessoais, entre outras.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217523509400>



No que tange à suspensão da prestação do serviço público, o art. 6º da Lei assegura ao usuário o direito à comunicação prévia e veda a suspensão por inadimplemento que se inicie na sexta-feira, no sábado, no domingo ou em feriado.

Sobre esse assunto, acreditamos que, além da comunicação prévia, faz-se necessária a prestação de informações precisas sobre a causa da suspensão da prestação do serviço e a previsão para o seu restabelecimento, no intuito de permitir que o usuário se organize e adote as melhores medidas para mitigar os efeitos adversos decorrentes da interrupção da prestação do serviço em sua casa ou trabalho.

Nesse sentido, esta proposição assegura ao usuário de serviços públicos o direito à obtenção de informações precisas e de fácil acesso, inclusive na internet, sobre a causa da suspensão da prestação de serviços e a previsão para o seu restabelecimento.

Certos de que a medida beneficiará usuários acometidos pela interrupção de serviços públicos essenciais, contamos com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET

